

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Inexigibilidade - Art. 74 da Lei 14.133/2021)

Processo CPA nº 2023/00092347

1. OBJETO

1.1. Aquisição de licenças para acesso aos cursos à distância oferecidos pela plataforma de treinamentos, Udemmy for Government (UfG) junto à empresa RALEDOC Tecnologia e Educação por um período de 24 meses, prorrogável por igual período.

1.2. Quantidades

1.2.1. Para esta contratação é prevista a aquisição de até 200 licenças, com franquia mínima de consumo de 50 licenças anuais.

Item	Especificação	Unidade Requiritante	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Subscrição de licenças da Plataforma Udemmy for Government	STI	Até 200 licenças, com franquia mínima de 50 licenças anuais	R\$ 1.894,51	R\$ 378.902,00

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A Transformação Digital nos serviços públicos demanda que servidores atualizem suas habilidades técnicas continuamente. Órgãos públicos estão integrando essa necessidade em seus planos de gestão, especialmente na área de TIC. A capacitação dos profissionais é vital para o sucesso institucional, aumentando a produtividade e a qualidade dos serviços. Além disso, investir em capacitação promove a formação de equipes técnicas multidisciplinares, fortalecendo a organização.

Também, com a implantação do eproc, novas tecnologias estão sendo inseridas no ambiente do Tribunal de Justiça, demandando necessidades urgentes de treinamentos específicos.

Optar por uma plataforma, em vez de planejar cada curso individualmente, garante uma variedade de temas, melhor custo-benefício e qualidade dos cursos.

Ainda, investir em uma plataforma de capacitação demonstra o compromisso

do Tribunal com o desenvolvimento dos colaboradores, aumentando motivação, engajamento e retenção de talentos, além de reduzir custos de rotatividade.

O presente documento detalha os estudos para selecionar uma plataforma de cursos online que atenda às necessidades da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo. Treze licenças serão reservadas para outras secretarias, que demonstraram interesse, possibilitando análise e potencial expansão para outros setores.

Visando atender à necessidade de capacitação apresentada, o Tribunal planeja contratar a plataforma Udemy for Government, que oferece cursos variados, permitindo capacitação conforme o perfil e necessidade das diversas áreas da STI.

A plataforma Udemy abrange diversos níveis de aprofundamento da temática, permitindo a capacitação dos servidores tanto em níveis iniciantes quanto avançados, e oferece flexibilidade de tempo e espaço, com seleção de cursos e professores baseada em avaliações qualitativas.

As trilhas de desenvolvimento disponíveis na plataforma promovem autonomia e autogerenciamento dos servidores, valorizando-os e aumentando a eficiência e qualidade dos serviços do Tribunal em benefício do cidadão.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE (art. 74, Lei 14.133/21)

Fundamentação Legal e Jurisprudência relacionada

No que se refere ao enquadramento do que prevê o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação encontra-se inserto em serviços de natureza técnico profissional especializada:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (sem destaques no original)"

Como se pode observar em jurisprudência sobre o tema, a ação de educação proposta pode ser aplicada dentro do contexto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com a seguinte manifestação do TCU¹, ainda atual:

"(...)

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

*46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua reposição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, **ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa**. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. (grifo nosso)*

(...)

Voto do Ministro Relator (...)

15. Ressalte-se que a jurisprudência pátria, principalmente da Corte de Contas da União, tem abrandado de forma sistemática e substancial a verificação dos requisitos legais permissivos da inexigibilidade. Cita-se, a respeito, trecho do voto do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, proferido nos autos do TC 000.830/98-4:

*A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, como aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que **a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador**. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar à necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de tratamento do órgão sob sua responsabilidade. - (DOU de 23.07.1998) - (sem grifo no original)".*

¹ Decisão nº 439/1998 – Plenário, Processo nº TC 000.830/98-4

“Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicáveis à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” - Manifestação do Parecer TRT7.DG.AJA nº 123/2024 (ANEXO IX).

Da notória especialização do profissional/empresa

O objeto em questão é definido predominantemente como intelectual e de notória especialização, conforme delineado pelo art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021, em conjunto com o inciso XIX do mesmo artigo. Essa definição se justifica principalmente pela natureza singular do serviço desejado, que demanda um grau de subjetividade que não pode ser plenamente avaliado por critérios objetivos de qualificação típicos de processos licitatórios.

Nesse sentido, como preconiza o Acórdão do TCU nº 1397/2022 - Plenário

“(...) o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade (...)”, advindo, na verdade, da impossibilidade de fixação de padrões objetivos para julgamento das propostas.

Embora o mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalte que a singularidade deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado, é possível depreender que não se trata de característica exclusiva da empresa, sendo principalmente do corpo técnico.

Nessa seara, segundo a Lei nº 14.133/2021, temos (grifos nossos): Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Conforme destacado na Proposta Comercial e Declaração de Singularidade e Notória Especialização (**ANEXO I e II**) a Plataforma Udemy for Government é uma plataforma de educação online de notória especialização, reconhecida por sua eficácia na educação continuada de servidores públicos, oferecendo acesso a todos os cursos por meio de uma licença anual renovável. A plataforma é valorizada por sua vasta biblioteca de cursos constantemente atualizada, oferecendo conteúdos de alta qualidade para organizações públicas e paraestatais. A plataforma também permite personalização de trilhas de aprendizagem, gerenciamento de usuários e criação de conteúdos próprios, além de oferecer uma aplicação móvel para uso offline.

Para concluir, a seleção do fornecedor é respaldada por inúmeras contratações semelhantes feitas por diversas instituições públicas, como demonstrado por:

- Conselho Nacional da Justiça Federal;
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
- Ministério Público do Trabalho – MPT;
- Secretaria de Direitos Humanos / Presidência da República;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);
- Tribunal de Contas do Estado de Tocantins;
- Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- Justiça Federal 4ª Região – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
- Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região;
- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;
- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- TCE RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- Governo do Pará;

- Exército Brasileiro;
- Conselho Federal de Química;
- Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de São José dos Campos;
- Infraero;
- Senado Federal
- PRODAM/SP – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo; e
- Supremo Tribunal Federal.

Análise de Inexigibilidade

Nesse aspecto, percebe-se a singularidade da Plataforma Udemmy for Govenment, cujos cursos são diversos e atualizados, com utilização de recursos didáticos suficientes para atender a necessidade de aprendizado, com programa de conteúdo bastante contextualizado e professores qualificados nos temas de cada curso, suficientes para promover a apreensão de saberes que otimizarão os serviços desenvolvidos pelos usuários.

No que concerne à notoriedade da empresa, para fins de atendimento ao art.6º, inciso XIX c/c art.74, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, a mesma demonstra ter expertise na realização de treinamento análogo, conforme demonstrado no atestado de capacidade técnica (**ANEXOS VI e VII**), motivando sua escolha lastreada nos desempenhos anteriores satisfatórios.

Como será demonstrado abaixo, é inegável que o objeto deste estudo **possui uma natureza singular**, dada a complexidade e as especificidades das atividades que serão realizadas por uma entidade privada especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento profissional e gerencial.

Através do teor da proposta apresentada (**ANEXO I**), pode-se concluir se tratar de conteúdo que deve ser considerado relevante e deve ser percebido como singular, fornecido por empresa de notória especialização em treinamento, além de suficientes para suprir as necessidades institucionais do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Da proposta apresentada, destacam-se as seguintes características:

- Atualmente, a UDEMY é reconhecida como uma das maiores plataformas de educação online do mundo;
- Já atendeu mais de 55 milhões de pessoas, em 190 países;
- Seu catálogo de cursos é atualizado todos os meses na plataforma;
- Disponibiliza aplicação móvel para uso em celulares e tablets, com possibilidade de acessar os cursos em modo offline (sem acesso à internet)

- Permite a personalização de trilhas de aprendizagem de forma individual ou para grupos;
- Permite o gerenciamento dos usuários, o monitoramento de seu progresso e a validação da conclusão dos treinamentos.

Também, cabe ressaltar características não observadas em outras plataformas de mercado, conforme abaixo:

Item	Udemy for Government	Outras plataformas (Alura, DevMedia, Rocketseat)	Importância
Plataforma modelo Marketplace	Sim	Não	Amplia a oferta de cursos, conecta especialistas e alunos globalmente, ajuda os alunos a escolherem cursos com base em experiências de outros usuários por meio de um sistema de avaliações.
Capacidade de exportar dados por CSV	Sim	Alura - Não Rocketseat e Devmedia – Não informado	O recurso possibilita a rápida alimentação de outras bases de conhecimento sobre os treinamentos da TI
Idiomas	Português e + 5 idiomas	Apenas Português	As atualizações tecnológicas são disponibilizadas primeiro em outros idiomas (como o inglês), possibilitando acesso rápido ao conhecimento. Em que pese o fato de a maioria dos técnicos de TI dominarem a língua inglesa, há aplicação de legenda na língua portuguesa em tais cursos
Possui recursos de busca de cursos com filtros variados por tópico, classificação, idioma, legenda	Sim	Não	Possibilita a rápida localização dos conteúdos, inclusive baseado em critérios de qualidade
Capacidade de criar cursos externos e colocar na plataforma para uso	Sim	Não	Permite a disponibilização de todo o conteúdo de treinamento necessário em uma única plataforma
Cursos e treinamentos com temática em Segurança da Informação, tema estratégico e fundamental para a proteção cibernética do ambiente do TJSP	Oferece cursos completos em Cyber Security, fundamentos de segurança da informação, política de segurança da informação, segurança da informação e hacking, entre outras opções.	Alura - Oferece poucos cursos e aprofundamento limitado no tema. Devmedia e Rocketseat – Não encontrado	Como um dos temas de maior importância e urgência, oferecerá um grande a atualizado volume de conteúdo, permitindo aos técnicos de segurança o rápido acesso às inovações desta área.

Variedade de especialidades	Oferece uma vasta gama de cursos em diversas áreas, desde tecnologia até habilidades pessoais, competências que também são solicitadas no Plano de Capacitação de TI, por exemplo, Liderança e Gestão, Governança, Desenvolvimento Pessoal, Marketing Digital, Ux Design (experiência do usuário), etc.	Alura - Cursos com foco em Tecnologia e Inovação, programação e design, disponibiliza poucos treinamentos em outras especialidades. Devmedia e Rocketseat – Apenas cursos técnicos	Permitirá aumentar a abrangência de atendimento do plano de capacitação da STI através de uma única contratação
-----------------------------	---	---	---

Em especial, destacamos o modelo Marketplace da Udemy for Government como modelo de aprendizado inovador, oferecendo uma plataforma que garanta a singularidade de seus cursos por meio da diversidade de instrutores e da autenticidade dos conteúdos. Cada curso disponível é resultado do conhecimento e da experiência única de seus criadores, proporcionando uma experiência de aprendizado dinâmica e personalizada.

Ainda, cabe ressaltar que foram realizadas provas de conceito de teste das plataformas de cursos de tecnologia online, Alura e Udemy for Government. Tratou-se de estudo para contratação de plataformas de treinamento, realizado em 2022, quando a STI, em conjunto com a SAAB e a SGP, experimentou estas plataformas com a finalidade de avaliar a qualidade das mesmas, bem como dos cursos oferecidos.

Das análises e provas de conceito realizadas (houve participação de 171 funcionários), foi gerada uma pesquisa de satisfação, onde a plataforma Udemy for Government foi indicada com melhor avaliação, comparada à sua concorrente (juntamos o resultado desta avaliação no **ANEXO VIII**). Esta análise reforça os aspectos de qualidade, singularidade e especialização da plataforma Udemy frente à sua maior concorrente no Brasil.

Contratações Similares

Observa-se que a plataforma Udemy for Government é usualmente contratada pela Administração Pública.

Em pesquisa recente constatamos que atualmente existe publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas 20 (vinte) contratações vigentes com a empresa RALEDOC, de diversos órgãos (se considerarmos todos os contratos com RALEDOC, totalizam 37 contratos). Como evidência, encaminhamos abaixo link contendo tais contratações – apenas contratos vigentes².

² Consulta efetuada em 29/10/2024

<https://pncp.gov.br/app/contratos?q=raleduc&status=vigente&pagina=2>

Todas as contratações constantes no sítio informado foram realizadas segundo o critério de inexigibilidade, e guardam relação com a necessidade desta Administração, a saber, a aquisição de serviços que permitam a capacitação de pessoal, possibilitando o aperfeiçoamento continuado de seus funcionários.

Destacamos no quadro abaixo algumas contratações, de vulto similar, com um recorte de informações que reforçam a similaridade com o objeto pretendido:

Órgão	Necessidade	Valor global	Base utilizada para contratação
Senado Federal (Anexo XXII)	<i>“O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de serviço de capacitação corporativa online especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação para atender às necessidades de aperfeiçoamento continuado das equipes da Secretaria de Tecnologia da Informação”</i>	R\$ 345.273,84	Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021
TCE-TO (Anexo XXIII)	<i>“A contratação, por inexigibilidade de licitação...visando a evolução profissional, por meio de um processo contínuo de atualização, reciclagem e aprofundamento de conhecimentos.”</i>	R\$ 383.118,00	Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021
TRT1 (Anexo XVII)	<i>“.....permitirá a realização de treinamento online em quaisquer dos cursos disponíveis ou a serem disponibilizados.</i>	R\$ 198.070,59	Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021
TRT12 (Anexos XXI e XXV)	<i>Visando constantemente aprimorar e atualizar as competências técnicas e gerenciais das equipes da SETIC, todo ano é elaborado um Plano Anual de Capacitação - PAC, onde os gestores de cada área definem, para cada membro de sua equipe, com base nas atribuições, os perfis e conhecimentos necessários para a execução das tarefas no ambiente do Tribunal.</i> <i>A partir da necessidade proposta pelas áreas demandantes definiu-se que a solução mais adequada é realizar uma nova contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do serviço oferecido pela Plataforma UDEMY.</i>	R\$ 161.042,40	Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021
TRT4 (Anexo XXIV)	<i>Durante a elaboração do Plano Anual de Capacitação da SETIC, os gestores das áreas identificaram a necessidade,</i>	R\$ 102.076,74	Art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º da Lei nº 14.133/2021

	para alguns servidores, de treinamento avançado em diferentes tecnologias de TIC, objeto de uso de suas atividades diárias. Os treinamentos oferecidos pela empresa Udemy atenderam a essas necessidades de capacitação da SETIC, tanto em nível de aprofundamento do conteúdo quanto à diversidade das tecnologias oferecidas.		
TJMA (Anexo XXVI)	Além da capacitação em tecnologias adotadas pelo TMA, a área de TIC requer capacitação contínua em outras tecnologias disponíveis na área, frequentemente atualizadas, de modo a permitir ao Tribunal elevar seu nível de aderência às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais de governança e gerenciamento de serviços de TIC.	R\$ 79.189,20	Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021

Com o objetivo de ilustrar as contratações realizadas por outras instituições, com base no critério de inexigibilidade, foram anexados diversos artefatos utilizados por esses órgãos, incluindo, Pareceres, DFD, Decisão, Ato de Autorização, Contratos, Termos de Referência (TR) e ETP. **(ANEXOS IX A XXVI)**

Conclusão

A Udemy é uma plataforma reconhecida internacionalmente por oferecer uma ampla variedade de cursos online em diversas áreas do conhecimento, incluindo tecnologia da informação, gestão e liderança. Sua reputação e abrangência garantem acesso a conteúdos de alta qualidade. A metodologia flexível de aprendizado permite que os funcionários acessem os cursos de acordo com sua disponibilidade de tempo e ritmo de aprendizado. A diversidade de temas abordados atende às diferentes necessidades dos colaboradores do Tribunal, desde aspectos técnicos até habilidades comportamentais e de liderança. A contratação da Udemy por inexigibilidade se justifica pela falta de outras opções no mercado que ofereçam a mesma qualidade, abrangência e flexibilidade de aprendizado, garantindo acesso a uma plataforma de capacitação alinhada com as exigências do ambiente organizacional.

Com base nestes argumentos, consideramos a solução da plataforma de treinamento Udemy for Government como especializada no fornecimento de treinamento e no aperfeiçoamento de pessoal, tendo sido reconhecida pelo quadro de funcionários da TI como adequado à satisfação das necessidades de capacitação que ora se apresentam.

No presente caso a empresa RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, conforme a Proposta Comercial e Declaração de Singularidade e Notória

Especialização incluída neste processo, **(ANEXO I e II)**, detém exclusividade para fornecer acesso anual à plataforma de cursos online Udemý for Government.

Portanto, a Udemý for Government é a plataforma mais adequada para atender à necessidade atual de capacitação e está pronta para satisfazer a demanda em questão.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 4.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, registrado sob número 1440/2024.

5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

- 5.1. O objeto da contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme demonstrado abaixo:

ID	Objetivo	ID	Meta
4	Objetivo 4 – Capacitar os agentes públicos	M4.1	Capacitar, anualmente, 30% dos agentes públicos em competências específicas, observada, preferencialmente, a área de atuação, até 31/12/2026

- 5.2. O Planejamento Estratégico poderá ser consultado no endereço: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico>.

6. ESTRATÉGIA DAS CONTRATAÇÕES – Capítulo II da Resolução CNJ nº 468/2022

- 6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações 2024-2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 6.2. O objeto da contratação também está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de São Paulo e alinhado à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
1	Objetivo 4 - Capacitar os agentes públicos
2	Objetivo 5 - Aprimorar os recursos de TI

3	Objetivo 7 - Aprimorar a integração dos sistemas com entidades públicas e privadas		
ALINHAMENTO AO PDTI – 2021/2026			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
4	Objetivo 4 - Capacitar os agentes públicos	M4.1	Capacitar, anualmente, 30% dos agentes públicos em competências específicas, observada, preferencialmente, a área de atuação, até 31/12/2026
5	Objetivo 5 - Aprimorar os recursos de TI	M5.1	Manter atualizado o parque tecnológico
5	Objetivo 5 - Aprimorar os recursos de TI	M5.4	Adequar os sistemas administrativos legados para ambiente de alta disponibilidade, até 31/12/2026
7	Objetivo 7 - Aprimorar a integração dos sistemas com entidades públicas e privadas	M7.1	Manter e aprimorar as interfaces de integração dos sistemas administrativos com entidades públicas e privadas
7	Objetivo 7 - Aprimorar a integração dos sistemas com entidades públicas e privadas	M7.2	Manter e aprimorar as interfaces de integração dos sistemas judiciais de 1º e 2º graus com as entidades públicas e privadas
ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – ENTIC-JUD			
Objetivos Estratégicos		Descrição	
OE3	Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores	Melhorar o desempenho e o cumprimento de metas, considerando a importância em aperfeiçoar o reconhecimento dos profissionais da TI do Poder Judiciário por meio da Gestão de Competência Institucional	

7. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

- 7.1. O CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br) não se aplica para os serviços aqui mencionados.
- 7.2. O TJSP não disponibilizou catálogo eletrônico de padronização no Portal da Administração.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 8.1. Identificação da necessidade do negócio:
 - 8.1.1. Ser realizado através de plataforma online;
 - 8.1.2. Permitir acesso aos cursos offline (após download) ou em dispositivos móveis;
 - 8.1.3. Prestar informações e orientações aos alunos;
 - 8.1.4. Permitir que os alunos possam interagir com os intrutores por meio de um fórum de dúvidas, onde podem formular perguntas e receber respostas dentro de um prazo adequado;

- 8.1.5. Verificar frequência e aproveitamento; Oferecer certificados aos participantes assim que concluírem satisfatoriamente cada curso específico, atendendo aos critérios mínimos de participação estabelecidos;
- 8.1.6. Elaborar trilhas de aprendizagem e relatórios de aproveitamento, contendo trilhas de aprendizagem para indivíduos, grupos ou modelos compartilhados para todos e possibilidade de assignar cursos ou trilhas de aprendizagem para programas específicos, além de permitir a personalização individual ou para grupos;
- 8.1.7. Disponibilizar o conteúdo em sequência lógica, adequando à maximização do aprendizado;
- 8.1.8. Disponibilizar vídeo-aulas e exercícios com conteúdo que permita o aprendizado das tecnologias;
- 8.1.10. Catálogo de cursos atualizados todos os meses na plataforma (atualização gratuita com a subscrição);
- 8.1.11. Licença de subscrição por 24 meses, renovável, com acesso a todos os cursos;
- 8.1.12. Permitir que qualquer servidor com acesso à plataforma possa se matricular em quaisquer dos cursos disponíveis;
- 8.1.13. Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado;
- 8.1.14. Modelo na nuvem (internet) com administração exclusiva para o time Governo;
- 8.1.15. Ferramentas de aprendizagem, contendo trilhas de aprendizagem para indivíduos, grupos ou modelos compartilhados por todos; possibilidade de assignar cursos ou trilhas de aprendizagem para programas específicos; e permitir a personalização individual ou para grupos; e
- 8.1.16. Ferramentas de gerenciamento, contendo: permissão para gerenciar a plataforma, os seus usuários e seu conteúdo proprietário e permissão de obter relatórios de utilização, monitorar o progresso de aprendizado e verificar as conclusões de cursos.
- 8.1.17. Substituição de usufruto da licença para novo aluno, após o final de 12 meses contratuais;
- 8.1.18. Possibilidade de substituição de usufruto das licenças em casos associados à suspensão do vínculo com o CONTRATANTE, como, por exemplo, exoneração, licença maternidade ou tratamento de saúde prolongado;
- 8.2. Identificação das necessidades tecnológicas:
 - 8.2.1. A hospedagem da plataforma de cursos online deverá ser de responsabilidade da contratada; e
 - 8.2.3. Deverá ter perfil de gestor para cadastro de usuários e visualização de

relatórios de uso.

8.3. Requisitos legais:

- 8.3.1. Estar em consonância com a política de segurança da informação do Tribunal de Justiça de São Paulo, e suas atualizações, e a todos os instrumentos regulatórios que a instituição está sujeita, citados neste documento;
- 8.3.2.2 Estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.790/18- LGPD).

8.4. Requisitos de manutenção:

- 8.4.1. Prestar o serviço de manutenção de soluções de software subdividida em manutenções corretivas, adaptativas, de interface, evolutiva e de melhoria na solução existente (atualização) e suporte durante todo o período do contrato.
- 8.4.2. São considerados serviços de manutenção: Manutenção Corretiva - correção de defeitos identificados na solução existente, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, e quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados pela Instituição; e Manutenção Evolutiva - sugestão de inserção de cursos para fazerem parte da plataforma.

8.5. Requisitos de Segurança da Informação:

- 8.5.1. Estar em consonância com a [Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo](#), e suas atualizações.

8.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

- 8.6.1. As interfaces dos aplicativos da solução devem ser, obrigatoriamente, na língua portuguesa, assim como o manual de usuário e os demais documentos normativos do sistema, podendo, em alguns cursos, serem disponibilizados em outras línguas.

8.7. Requisitos de Projeto e de Implementação:

- 8.7.1. Liberação de usuário para gerenciamento da plataforma dentro do prazo estabelecido.

8.8. Requisitos de Garantia de disponibilidade da plataforma:

- 8.8.1. 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

89. Requisitos de Experiência Profissional:

- 8.9.1. A empresa deverá disponibilizar equipe com aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.

8.10. Requisitos de Metodologia de Trabalho:

- 8.10.1. A implantação, as configurações, as manutenções, e o suporte serão oferecidos de maneira remota, quando necessário.

8.11. Requisitos de transição ao fim do contrato:

- 8.11.1. Não se aplica, devido a natureza do objeto que é a aquisição de licenças de acesso a uma plataforma de ensino à distância por um período pré-determinado.

8.12. Sustentabilidade

- 8.12.1. Considerando que os serviços a serem prestados pela empresa contratada se darão de forma remota, para a presente contratação não se vislumbra a necessidade de adequações ou aquisições de qualquer natureza, seja de espaços físicos, de tecnologia, infraestrutura, mobiliários, ou materiais de consumo, e tampouco haverá necessidade logística para implantação de sistemas ou eventuais impactos de natureza ambiental.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (Inc.III, art. 18, Lei 14.133/21)

- 9.1. O recebimento será feito nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 (e suas alterações), e nos termos do capítulo XI do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 9.2. O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento, será efetuado com base no objeto do Contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 9.3. Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- 9.3.1. a qualidade dos serviços prestados;

- 9.3.2. a presteza no atendimento das solicitações da administração; e
- 9.3.3. o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.
- 94. O prazo para o recebimento do objeto contratado será de:
 - 9.4.1. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias, contados do término dos serviços;
 - 9.4.2. Definitivamente, em até 20 (vinte) dias, computando-se o prazo do recebimento provisório ou da diligência técnica, se necessário.
- 95. O recebimento dos produtos entregues se dará através de um termo de aceite.
- 96. Quando do Ateste da Nota Fiscal/Fatura, caso os serviços não sejam executados a contento, não serão eles recebidos e, a par disso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação oficial do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.
- 97. A CONTRATADA deverá prestar os serviços previstos de forma online, garantindo o acesso à plataforma com todos os cursos e treinamentos por 24h por dia.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (Inc.III, art. 18, Lei 14.133/21)

- 10.1. O serviço terá execução conforme estabelecido em cronograma definido junto à CONTRATADA, após a assinatura do contrato.
- 10.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação de acesso às assinaturas, devidamente validado através do termo de aceite (data de ateste da Nota Fiscal).
- 10.3. A CONTRATADA deverá emitir uma única Nota Fiscal englobando todos os itens da Ordem de Serviço.
- 10.4. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura será atestada definitivamente pela unidade da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, através da documentação entregue pela CONTRATADA e pelo responsável pela gestão técnica da prestação de serviços/fornecimento, com posterior remessa à SOF.
- 10.5. Para as Licenças adicionais durante a vigência do contrato será cobrado no modelo pro rata (R\$ 1.894,51/12 x número de meses que faltam para o encerramento do período de 12 meses).
- 10.6. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

11. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (Inc.III, art. 18, Lei 14.133/21)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

12.1. A contratação da Plataforma Udemy for Government deve ser orientada nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unidades Requisitantes	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Subscrição de licenças da Plataforma Udemy for Government	STI	Até 200, com franquia mínima de 50 (anual)	R\$ 1.894,51	R\$ 378.902,00

12.2. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

12.3. A contratação tem como objetivo atender às necessidades de capacitação da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em conformidade com o [Plano Bial de Capacitação de TI 2024/2025](#), aprovado pela Alta Administração. Este plano está alinhado ao Planejamento Estratégico de TI e às metas estabelecidas pelo CNJ.

12.4. As 50 licenças que compõem a franquia mínima serão utilizadas prioritariamente por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação indicados no **ANEXO V**, e de acordo com as capacitações solicitadas no Plano Bial de Capacitação de TI - 2024/2025. As licenças remanescentes estarão disponíveis para os demais servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação que não constam no **ANEXO V**, bem como para servidores indicados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Administração e Abastecimento. A disponibilização dessas licenças adicionais será baseada na evolução das necessidades de capacitação, desde que devidamente justificadas.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

13.1. Considerando que a contratação pretendida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem como foco a qualificação e capacitação dos servidores em consonância com as metas e objetivos institucionais do Poder Judiciário de São Paulo, além das metas e objetivos traçados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como as diversificadas necessidades de competências de cada secretaria, verificou-se no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação a existência de diferentes modelos que proveem os serviços necessários, a saber, a contratação de cursos de forma individual, ou a contratação de plataforma corporativa do tipo banco de Treinamentos.

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à administração pública, procedemos com as análises a seguir.

13.2. Contratação de cursos de forma individual

13.2.1. Para análise técnica de viabilidade, buscamos estimar os custos envolvidos neste modelo, apresentamos abaixo uma tabela que detalha a alternativa de contratação de cursos individuais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para temas específicos, na modalidade remota. Neste cenário, utilizamos como exemplo 10 cursos solicitados através do Plano Bienal de Capacitação de TI, destinados a 88 servidores, com cada servidor participando de apenas um treinamento:

TREINAMENTO*	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cyber Security Officer (ANEXO XXVII)	5	R\$ 4.779,90	R\$ 23.899,50
Infra como Código na AWS e Azure (ANEXO XXVIII)	10	R\$ 4.186,00	R\$ 40.186,00
Análise de Pontos de Função (ANEXO XXIX)	2	R\$ 5.695,00	R\$ 11.390,00
Curso Método Ágil - Scrum, Kanban, outras metodologias e Toolkit	7	R\$ 2.550,00	R\$ 17.850,00
Formação Microsoft: Azure Solutions Architect Expert	16	R\$ 4.629,50	R\$ 74.064,00
Active Directory Exploitation	10	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
Web API Exploitation	3	R\$ 1.610,00	R\$ 4.830,00
SQL Server Módulo I	8	R\$ 1.990,00	R\$ 15.920,00
Descomplicando o Kubernetes 2024	11	R\$ 799,00	R\$ 8.789,00
Linux Engineering	16	R\$ 799,00	R\$ 12.784,00
TOTAL	88	R\$ 28.788,40	R\$ 384.712,50

*As fontes utilizadas para este quadro, à exceção daquelas incluídas como anexo, foram inseridas, via hiperlink, no título de cada treinamento (Pesquisa em 22/11/2024)

13.2.2. Embora seja uma possibilidade, as desvantagens, como o alto custo dos treinamentos individualizados, a dificuldade de conciliar datas com a disponibilidade dos servidores, o tempo e a complexidade na contratação e

planejamento orçamentário de todas os treinamentos necessários, justificam a busca por alternativas mais eficientes e econômicas.

- 13.2.3. Cabe destacar que o custo de um treinamento contratado de forma individual varia de acordo com diversos fatores, como tipo de turma, tema, complexidade, duração, etc. Se considerarmos apenas o valor do treinamento, há casos em que uma única vaga pode custar até R\$ 4.800,00, como é o caso do treinamento Infra como Cyber Security Officer.
- 13.2.4. Tomando por base os 10 cursos listados acima, considerando o total de 88 servidores indicados, o valor total é superior a R\$ 384.000,00 **para a realização de apenas um curso por servidor.**
- 13.2.5. Já o custo de uma subscrição anual da plataforma de cursos on-line de TIC, conforme a proposta comercial apresentada (ANEXO I), que concede acesso em tempo integral a milhares de cursos técnicos por 12 meses, pelo valor de R\$ 1.894,51 por aluno seria de aproximadamente R\$ 378.902,00 (considerando a aquisição de 200 licenças).
- 13.2.6. Assim, com base nas informações detalhadas nos itens anteriores, a equipe de apoio à contratação entendeu que contratação de cursos de forma individual **não é** a melhor solução para atendimento da demanda apresentada.

13.3. Contratação de plataforma corporativa do tipo banco de Treinamentos

- 13.3.1. Dentre as soluções disponíveis no mercado, identificamos:

- 13.3.1.1. Plataforma DevMedia (devmedia.com.br) - A DevMedia é uma Plataforma para desenvolvedores de software em língua portuguesa, é focada em iniciantes na programação web. Foi constatado, após análise, a ausência de vários cursos que foram solicitados no Plano de Capacitação. Estes cursos são essenciais para esta contratação e sua oferta é uma condição necessária para que a plataforma possa ser selecionada. Por esse motivo, a DevMedia foi descartada como opção de contratação.
- 13.3.1.2. Plataforma Rocketseat (app.rocketseat.com.br/) – A Plataforma tem um foco restrito para linguagens da programação. A complexidade e a dinâmica do ambiente organizacional exigem múltiplas competências que transcendem apenas a linguagens de programação. Devido a essa limitação, a Rocketseat não atende a demanda solicitada.
- 13.3.1.3. Plataforma Alura (alura.com.br) – A Alura oferece uma ampla variedade de cursos, com foco em tecnologia e design, e utiliza uma metodologia diversificada, alinhada ao perfil de seus instrutores. Contudo, ao avaliar a proposta da plataforma em relação às necessidades de capacitação levantadas, constatamos que, embora abranja grande parte

dos cursos solicitados, não atende plenamente à demanda por um aprendizado mais diversificado e abrangente. Áreas como Cibersegurança, Compliance e Regulamentação, Comunicação e Soft Skills, além de Análise de Dados, não estão suficientemente contempladas. Além disso, é importante ressaltar que a plataforma não possui o modelo marketplace, o que limita a diversidade de conteúdos e instrutores disponíveis, restringindo ainda mais as opções de aprendizado. Por esse motivo, decidimos descartar a Alura como opção para esta aquisição.

13.3.1.4. Plataforma Udemy (Udemy.com) - A Udemy é uma plataforma de aprendizado online que oferece uma ampla variedade de cursos ministrados por instrutores especializados. Ela foi fundada em 2010 e se tornou uma das maiores e mais populares plataformas de e-learning do mundo o que impossibilita a sua comparação com as demais. É hoje a maior plataforma de educação online do mundo. Com um crescimento impressionante já atendeu mais de 55 milhões de pessoas, em 190 países, com 245 milhões de cursos vendidos, na plataforma do consumidor final. Para a solução Udemy for Government, são selecionados os melhores cursos para oferecer formação contínua a todos. Atualmente são 1.730+ cursos em Português, 2.360+ com legenda em Português e 8.500+ em Inglês. A plataforma Udemy for Government (UfG) representa uma oferta especializada no aprendizado permanente para servidores públicos, ou para projetos desenvolvidos por entidades públicas que são destinados a estudantes ou cidadãos em busca de qualificação para o trabalho. A presente oferta de funcionalidades e catálogo de cursos representa uma solução singular, diferenciada se comparada a plataformas equivalentes. Dessa forma, ressalta-se que a Udemy, líder global para ensino e aprendizado, é considerada a plataforma mais adequada ao atendimento da necessidade atual de capacitação da STI, estando apta para suprir a demanda em questão.

13.4. Prova de conceito

- 13.4.1. Após a análise inicial, foram realizadas provas de conceito de teste das plataformas de cursos de tecnologia online, Alura e Udemy.
- 13.4.2. O objetivo principal da prova de conceito foi a participação dos funcionários durante o período de 30 dias, com acesso a todos os cursos, para avaliar a qualidade dos cursos e dos instrutores, conhecer as funcionalidades e os recursos das plataformas.
- 13.4.3. Devido à pluralidade e abrangência de cursos para desenvolvimento de habilidades técnicas, pessoais e de negócio, nas diversas áreas como: aprendizado e desenvolvimento, recursos humanos, operações de TI, gestão estratégica, governança, data science, liderança e gerenciamento, dentre

outras, optou-se por fazer as provas de conceito com as duas referidas plataformas.

- 13.4.4. Durante o período cedido para a prova de conceito pelas plataformas, houve uma participação de 171 funcionários engajados e um total de 171 cursos concluídos. As plataformas ofereceram ferramentas de monitoramento e gerenciamento bem como a lista de cursos concluídos e certificados aos participantes pelos cursos realizados.
- 13.4.5. Ao final das provas de conceito foi realizado um formulário de satisfação com os participantes, com o intuito de realizar uma enquete para saber qual a plataforma que melhor atenderia às demandas solicitadas, tendo recebido maior avaliação a Plataforma Udemty (ANEXO VIII).
- 13.4.6. Conforme o resultado obtido pela avaliação de satisfação e devido à metodologia empregada, verificou-se que os cursos da plataforma Udemty se apresentam de forma singular no mercado, com uma combinação de conteúdo programático e qualidade pedagógica que permite atender de forma plena os requisitos do objeto deste estudo.
- 13.4.7. A necessária continuidade nas ações de capacitação das equipes das secretarias e a grande quantidade de cursos relevantes às atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, justificam a contratação de uma plataforma de capacitação.

13.5. Conclusão

- 13.5.1. Dessa forma, este estudo sugere, como solução, a aquisição de até 200 (duzentas) licenças de acesso à plataforma Udemty no plano Udemty for Bussiness pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses, prorrogável pelo mesmo período. No entanto, diante da necessidade de avaliar a aderência e o engajamento das equipes, bem como da efetiva usabilidade e utilidade da plataforma, foi estabelecido uma franquia mínima de 50 (cinquenta) licenças anuais, sendo que as demais licenças deverão ser consumidas durante a vigência contratual, caso todas as análises sejam positivas e, também, conforme as demandas forem surgindo.

14. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 14.1. Para a contratação em pauta, o preço ofertado ao Tribunal pela Raleduc Tecnologia e Educação Ltda é de R\$ 378.902,00 (trezentos e setenta e oito mil e novecentos e dois reais), contemplando até 200 (duzentas) licenças, com franquia mínima de 50 (cinquenta) licenças anuais dos serviços da plataforma Udemty for Government (UfG). O valor anual unitário da licença é de R\$ 1.894,51 (um mil oitocentos e noventa e quatro e cinquenta e um centavos).

- 14.2. A Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria nº 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

- 14.3. A fim de justificar o valor a ser cobrado do Tribunal de Justiça de São Paulo pela prestação do serviço, juntou-se as 4 (quatro) contratações de Licenças da Plataforma Udemy com a empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda. (ANEXO III), conforme tabela abaixo:

Contratante	Nº NF inexigibilidade	Data	Quantidade de licenças	Valor unitário da licença anual	Valor total da licença anual
Prefeitura de Matão	1376-000	08/02/2023	25	R\$ 1.894,51	R\$ 47.362,75
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	178/2023	19/05/2023	25	R\$ 1.894,51	R\$ 47.362,75
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	840/2023	10/07/2023	32	R\$ 1.894,51	R\$ 60.624,32
Supremo Tribunal Federal	850/2023	08/11/2023	100	R\$ 1.894,51	R\$ 189.451,00

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 15.1. A solução que supre a necessidade apontada no item 1 deste estudo é a contratação, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de assinatura anual à base de cursos da empresa Udemy/Raleduc Tecnologia e Educação Ltda, fornecedora de cursos online em diversos temas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

16. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 16.1. O objeto da contratação consiste na prestação de um serviço indivisível, ou seja, a aquisição de uma plataforma de Ensino a Distância (EAD), projetada para oferecer treinamentos teóricos e práticos para os servidores. Neste contexto, não é viável o parcelamento da contratação.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 17.1. A assinatura para acesso à base de cursos online da Udemy for Government irá auxiliar o Tribunal de Justiça de São Paulo a garantir a atualização, qualidade e eficácia das capacitações dos servidores, especialmente na área de Tecnologia da Informação. Com uma plataforma de renome mundial, essa iniciativa promoverá a melhoria da eficiência dos serviços oferecidos em prol do cidadão.
- 17.2. Além disso, ela permitirá garantir a qualidade das informações, impulsionar a produção e institucionalização do conhecimento, e, acima de tudo, criar uma jornada de desenvolvimento para os profissionais. Essas iniciativas subsidiarão o aumento do capital intelectual do Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de ações de desenvolvimento contínuo, consistentes e integradas, dentro de um sólido processo de gestão por competências e certificação.

18. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 18.1. O acesso à plataforma e aos treinamentos será feito de forma remota, dispensando, portanto, qualquer providência técnica prévia.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 19.1. O objeto desta contratação não está diretamente relacionado com outras contratações de TI, embora tenha o potencial de impactar positivamente sua execução.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

- 20.1. Dado que a contratação está baseada na prestação de serviços e considerando que as aulas serão ministradas remotamente, com a plataforma hospedada na nuvem da CONTRATADA, não há viabilidade para uma análise detalhada de

possíveis impactos ambientais.

21. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

21.1. Relatório de Plano e Gestão de Risco consta como anexo deste Estudo Técnico (ANEXO IV).

22. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	STI 5
Secretaria/Diretoria responsável	STI / STI 5
Equipe de planejamento da contratação	Elias Saturnino da Silva Junior – STI 5.2 Felipe Felizardo – STI 5.2.1 Wilson Claudio da Silva – STI 5.2.1 Paulo Henrique Vieira Alves – SAAB 5.1.2 Eliana Bontansa – SAAB 5.1 Lilian de Cassia Verga – SAAB – 5.1.2.1
Fiscais do contrato	Felipe Felizardo – STI 5.2.1 Hudson Carvalho de Camargo – SGP 4 Bruna Marcela de Barros Cunha - SAAB 7

23. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando os aspectos discutidos neste estudo, conclui-se que a contratação da empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda., para fornecer assinaturas da plataforma de cursos online Udemy é a escolha mais adequada para atender à necessidade da administração. A Udemy oferece uma vasta gama de cursos em diversos temas, destacando-se tanto pela sua acessibilidade econômica quanto pela qualidade técnica de seus conteúdos.

A plataforma da Udemy disponibiliza planos de assinatura que são flexíveis e escaláveis, adaptáveis tanto ao orçamento quanto às necessidades específicas da instituição. Optar por essa solução não apenas contribui para economizar recursos financeiros, mas também evita o processo de licitação, que frequentemente consome tempo e recursos significativos.

No que diz respeito à qualidade técnica, a Udemy for Government se destaca como uma plataforma de aprendizado online reconhecida internacionalmente.

Seus cursos são ministrados por instrutores de renome, cobrindo uma ampla variedade de temas com profundidade. Isso assegura que os colaboradores tenham acesso a treinamentos de alto nível, perfeitamente alinhados com as exigências de suas respectivas áreas de atuação. Além disso, a flexibilidade oferecida pela plataforma permite que os colaboradores acessem os cursos de forma conveniente, ajustando o aprendizado às suas agendas e ritmos individuais. É importante ressaltar que o conteúdo dos cursos é altamente contextualizado, e os instrutores possuem qualificações excepcionais e especializações relevantes na área da Administração Pública.

Dessa forma, com base na análise realizada neste estudo técnico preliminar, a equipe responsável declara esta contratação como uma solução viável para atender às necessidades identificadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2.024.

Assinatura eletrônica da equipe de planejamento da contratação



ANEXOS

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

ANEXO III – NOTAS FISCAIS

ANEXO IV – PLANO DE GESTÃO DE RISCO

ANEXO V – RELAÇÃO DE SERVIDORES INDICADOS PARA O USO DAS LICENÇAS

ANEXO VI – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-CADE

ANEXO VII - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-TRT7

ANEXO VIII- RESULTADO DA AVALIAÇÃO-UDEMY

ANEXO IX – PARECER TRT7 Nº 123/24

ANEXO X – PARECER 0436076ASJUR-CJF

ANEXO XI – PARECER 0596419ASJUR-CJF

ANEXO XII – PARECER TRF3 - SEI_0006883_91.2023.4.03.8000

ANEXO XIII – PARECER TRT4-PROAD1778/23

ANEXO XIV – PARECER TJMA - AJP30942023

ANEXO XV - PARECER TRT1 – 121/23

ANEXO XVI – PARECER TRT12 – 326/24

ANEXO XVII – DFD – TRT1

ANEXO XVIII – DFD – TRT4

ANEXO XIX – DECISÃO SENADO-00200.0140362023-19

ANEXO XX – TRT3 -ATO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO XXI – TRT12 – ATO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO XXII – SENADO FEDERAL - CT20230210

ANEXO XXIII – TCE-TO-SEI0755644-TERMO DE REFERENCIA

ANEXO XXIV - TRT4 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XXV – TRT12 TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XXVI – TJMA – ETP 216-2023

ANEXO XXVII – PROPOSTA COMERCIAL – CURSO -CSO

ANEXO XXVIII – PROPOSTA COMERCIAL – CURSO INFRA COMO CÓDIGO

ANEXO XXIX – PROPOSTA COMERCIAL – CURSO APF